



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 150/GVLO/2021.

Juara - MT, 01 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município
Juara-MT.

C/ Cópia
Ilustríssima Senhora
Maísa Figueiredo de Sousa
Secretária Municipal de Saúde
Juara-MT.

Maísa Figueiredo de Sousa

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo nº 610/2021 – 02/06/2021

Assunto: Ofício nº 150/GVLO/2021 – Solicitando o cumprimento da Lei Municipal nº 2.896/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações relativas às pessoas vacinadas contra a COVID-19.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Protocolo nº 611/2021 – 02/06/2021

Assunto: Ofício nº 150/GVLO/2021 – Solicitando o cumprimento da Lei Municipal nº 2.896/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações relativas às pessoas vacinadas contra a COVID-19.

Senhor Prefeito,

Considerando a vigência da Lei Municipal nº 2.896, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações relativas às pessoas vacinadas contra a COVID-19 no Município de Juara, Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

Considerando que até o presente momento ainda não foi localizada nenhuma publicação em site oficial de lista contendo relação das pessoas vacinadas, em cumprimento as obrigações da norma supracitada.

Face ao exposto, nos termos do art. 13, X da Lei Orgânica do Município, solicito a Vossa Excelência que efetive o cumprimento da Lei Municipal nº 2.896/2021, haja vista que o prazo estabelecido no Art. 3º já foi ultrapassado.

Contando com vosso empenho, e com vista a não cercear o exercício da vereança, fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento ao sobredito expediente.

Atenciosamente,



Ver. Luciano Olivetto
(Primeiro Secretário)



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 2.896, de 14 de maio de 2021.

Autoria: Vereadores Luciano Olivetto, Léo Boy, Zé Galvão, Eduardo do Boxe, Dra Mônica e Eraldo Markito.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações relativas às pessoas vacinadas contra a COVID-19 no Município de Juara, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, em seu site oficial, lista contendo a relação das pessoas vacinadas no programa de vacinação contra a COVID-19.

§1º A lista disponibilizada deverá ser atualizada semanalmente, contendo, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

- I - nome completo;
- II - número do CPF ou CNS - Cartão Nacional de Saúde, com os três primeiros e três últimos dígitos substituídos por asteriscos (*);
- III - data da aplicação da vacina e local da realização;
- IV - critério adotado para enquadramento da pessoa vacinada no plano de imunização vigente no dia da vacinação, discriminando o grupo prioritário;
- V - para os trabalhadores da saúde, tanto da rede pública quanto da privada, deverá ser especificado o local de trabalho e a função exercida;
- VI - fabricante e lote da vacina;
- VII - quantidade de vacinas recebidas pelo município na data da divulgação, distinguindo a 1ª e 2ª dose;
- VIII - estoque disponível de vacinas na data da divulgação, distinguindo a 1ª e 2ª dose.

§2º Para fins de cumprimento ao disposto no inciso IV, deste artigo, não será objeto de divulgação a informação pessoal atinente ao código CID (Classificação Internacional de Doenças), em caso de pessoas com comorbidades.

§3º As informações a que se refere esta Lei são de interesse coletivo e geral nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estando submetidas às regras de acesso à informação.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar no site oficial o Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19, atualizando sempre que houver qualquer alteração.

Art. 3º O Executivo Municipal tem até 72 (setenta e duas) horas, contados da publicação desta Lei, para divulgar, em seu site oficial, as informações previstas, contemplando a partir da primeira pessoa vacinada no Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 14 de maio de 2021.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município